



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO-NACIONAL:

Decisão N.º 05/VI/CA, de 26 de outubro de 2023

Aprova a alteração do valor do Orçamento Privativo do Parlamento Nacional para o ano 2024.....1144

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial Conjunto N.º 14/2023

Nomeação do Assistente de Adido da Educação junto do Posto Consular da Embaixada da RD T L em Bali, Indonésia.....1145

Despacho Ministerial Conjunto N.º 15/2023

Nomeação do Assistente de Adido da Educação junto do Posto Consular da Embaixada da RD T L em Kupang, Indonésia.....1147

Despacho Ministerial Conjunto N.º 16/2023

Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RD T L nas Filipinas.....1149

Despacho Ministerial Conjunto N.º 17/2023

Nomeação do Assistente de Adido da Educação junto da Embaixada da RD T L na República Portuguesa.....1151

Despacho Ministerial N.º 16/X/MESCC/2023

Aprova lista de docentes responsáveis pela elaboração do exame a realizar no âmbito do procedimento de acesso e ingresso ao ensino superior público no ano académico de 2024.....1154

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Extrato.....1154

SERVICU APOIO BA SOCIEDADE CIVIL NO AUDITORIA SOCIAL (SASCAS):

Anúnciu

Anúnciu públiku kona ba concessões subvenções públicas.....1155

Decisão N.º 05/VI/CA, de 26 de outubro de 2023

Aprova a alteração do valor do Orçamento Privativo do Parlamento Nacional para o ano 2024

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023 de 18 de janeiro, estabelece as competências dos órgãos de Administração do Parlamento Nacional.

Dispõe o n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da LOFAP que compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução, cabendo-lhe, ainda, conforme disposto na alínea e) do n.º 2 do mesmo preceito legal, aprovar a proposta de orçamento do Parlamento Nacional.

Na 3.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, do dia 12 de outubro do corrente ano, foi aprovado o valor de USD \$16.710.804 (dezasseis milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América), para o Orçamento do Parlamento Nacional, para o ano 2024.

Porém, considerando que se encontra em curso alterações ao Estatuto dos Deputados, o que acarretará despesas que não foram previstas na proposta anterior (de USD \$16.710.804), há a necessidade de se colmatar tal situação e incluir no Orçamento do Parlamento Nacional para o ano 2024, o montante necessário para fazer face a tais encargos.

Assim, perante o acima exposto, o Conselho de Administração decide, no âmbito das suas competências, previstas no n.º 1 e alíneas b) e e) do n.º 2 do artigo 9.º da LOFAP, acrescentar o montante de USD \$1.069.250 (um milhão, sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) no valor do Orçamento do Parlamento Nacional para o ano 2024, perfazendo o total de USD \$17.780.054 (dezassete milhões, setecentos e oitenta mil e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), para fazer face a tais despesas.

A presente decisão foi adotada na 4.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 26 de outubro de 2023.

Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração

Maria Fernanda Lay

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração (em substituição)

João Rui Amaral

Despacho Ministerial Conjunto N.º 14/2023

Nomeação do Assistente de Adido da Educação junto do Posto Consular da Embaixada da RDTL em Bali, Indonésia

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro;

Observando que o Senhor José Maria Gonçalves reúne as condições profissionais adequadas para assumir o cargo de Assistente de Adido da Educação para o Posto Consular da República Democrática de Timor-Leste em Bali, Indonésia;

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente, na Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Atendendo às razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Nomear o **Senhor José Maria Gonçalves**, titular do cartão eleitoral número 00604350, para exercer funções de Assistente de Adido de Educação junto do Posto Consular da Embaixada de Timor-Leste em Bali, na República da Indonésia, dado ter a experiência e conhecimento técnico necessários para exercer as funções relativas a este cargo;
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2023 até ao dia 31 de outubro de 2025;
3. A presente nomeação é renovada automaticamente pelo período adicional de um ano, salvo se houver comunicação de não renovação, com trinta (30) dias de antecedência.

4. O funcionário contratado a termo e identificado no número 1 pode ser exonerado por novo Despacho Conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, devendo o serviço central do membro do Governo responsável pelo ensino superior legalmente competente relativamente aos adidos e assistentes, proceder à notificação trinta (30) dias antes da data de assinatura do referido Despacho Conjunto de exoneração;
5. As funções, atividades, remuneração e benefícios relacionados com esta nomeação encontram-se previstos nos termos de referência aprovados em anexo, os quais fazem parte integrante deste despacho.
6. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume todas as responsabilidades remuneratórias inerentes à presente nomeação.
7. O Assistente de Adido de Educação nomeado responde perante o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através do Embaixador de Timor-Leste em Jacarta, na República da Indonésia.
8. O subsídio e qualquer ajuda de custo por deslocação do Assistente de Adido da Educação, conta a partir do dia da sua viagem (deslocação) para o país onde exercerá as suas funções;
9. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se.

Publique-se.

Dili, 25 de outubro de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
Bedito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura
José Honório da Costa Pereira Jerónimo

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura exerce atualmente a competência de coordenar e prestar assistência aos estudantes timorenses no estrangeiro, a fim de assegurar a eficiente implementação do Diploma Ministerial n.º 77/2021 de 10 de novembro, que define as condições de atribuição e o regime aplicável às bolsas de estudo concedidas a cidadãos nacionais pelo Estado, para prosseguimento de estudos e investigação no estrangeiro.

Ainda, cabe ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura acompanhar todos os jovens Timorenses, mesmo não bolseiros, que estudam no estrangeiro, bem como auxiliar na resolução de eventuais problemas que surjam nas relações destes jovens com as Universidades.

A fim de assegurar estas funções, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm adotado a prática de nomeação de Adidos da Educação e Assistentes e o destacamento de outros técnicos da educação junto das Representações Diplomáticas dos países onde existam ou virão a existir um número considerável de cidadãos timorenses a desenvolver estudos, de forma a garantir o seu adequado acompanhamento e uma adequada ligação com as autoridades locais.

Enquadramento institucional

Designa-se por adido da educação, o funcionário especializado em área específica e técnica na área da educação, para apoiar a representação ou missão diplomática para o desempenho de trabalho em estreita ligação com as autoridades locais, permutando informação específica.

A opção pela colocação de um Assistente de Adido da Educação em Bali, na República da Indonésia resulta do facto de um número elevado de estudantes nacionais timorenses encontrarem a frequentar estabelecimentos de ensino superior neste país.

Funções

O Assistente Adido de Educação é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades educativas realizadas no território do Estado acreditante que sejam do interesse ou possam vir a ser do interesse de Timor-Leste, garantindo o apoio técnico e administrativo necessário ao Adido de Educação nomeado para a mesma missão diplomática ou posto consular.

O Assistente de Adido da Educação é inferior hierárquico do Adido de Educação que assiste, devendo respeitar as suas orientações e instruções legalmente emitidas.

Constituem as principais responsabilidades do Assistente de Adido de Educação, no âmbito das suas funções de apoio técnico e administrativo ao Adido de Educação que assiste:

1. Acompanhar e apoiar os estudantes timorenses (bolseiros e não bolseiros) que se encontram a estudar no país de destino, promovendo o seu aproveitamento escolar e reportando sobre as necessidades que possam advir da sua estada no estrangeiro;
2. Auxiliar os estudantes em eventuais processos administrativos no país acolhedor ou de estudo, como a obtenção de visto, matrícula no estabelecimento de ensino, ou outros;
3. Auxiliar os estudantes em caso de problemas de saúde;
4. Intervir em favor dos estudantes em caso de atraso no

envio de subsídios ou bolsas de estudo, na tentativa de assegurar as condições da estadia;

5. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área da educação, entre Timor-Leste e o Estado acreditante;
6. Estabelecer contactos com escolas e organismos do sector da educação do Estado acreditante, explorando eventuais oportunidades de parcerias e intercâmbios tendo em vista o desenvolvimento do sector educativo de Timor-Leste e o acesso à formação de qualidade por parte dos estudantes timorenses, dando prioridade às instituições cuja excelência e qualidade sejam amplamente reconhecidas, empreendendo esforços para que os estudantes timorenses sejam colocados nessas instituições;
7. Acompanhar membros do governo e delegações de Timor-Leste nas suas deslocações oficiais ao país ao qual foi enviado para fins relacionados com o sector educativo, facilitando e intermediando as visitas oficiais dos membros do governo e das delegações às instituições do sector educativo do país de destino;
8. Elaborar um Plano de Ação Anual com a previsão das principais atividades a realizar no âmbito das suas funções;
9. Elaborar relatórios de trabalho periódicos (mensais), relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas destinadas às bolsas de estudo (trimestrais), dirigidos ao órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria e outras entidades relevantes.

Direitos e Deveres específicos

Na execução das suas tarefas, o Assistente de Adido de Educação tem o dever de reportar aos seus superiores – Embaixador da RDTL acreditado ao país enviado, coordenador do órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria e o Adido de Educação que assiste – todas as informações que lhe sejam por eles solicitadas e todas as informações que possam ser do interesse dos mesmos.

O Assistente de Adido de Educação tem o dever de manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas ou situações que sejam confidenciais, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico.

O Assistente de Adido de Educação não poderá fazer uso do seu estatuto e da sua função para estabelecer contacto com entidades do país de destino em benefício próprio ou em benefício de outrem, no âmbito de negócios ou projetos particulares.

O Assistente de Adido de Educação, no exercício das suas funções, está autorizado a assinar todos os documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

Remunerações e outros Benefícios

O nomeado exerce as suas funções através de contrato a termo certo na Administração Pública.

O nomeado tem direito a receber apenas os seguintes suplementos:

- a) A um subsídio de custo de vida mensal no valor de **USD 2,000.00** (dois mil dólares americanos).
- b) A um subsídio de residência mensal no valor de **USD 1,760.00** (mil, setecentos e setenta dólares americanos). A ajuda de custo não depende do número de membros da família do Assistente de Adido.
- c) A transporte da bagagem adicional para si, até um máximo total de **20 kg**, cujo custo é reembolsado no retorno, mediante apresentação de comprovativo.
- d) A ajudas de custo por recolocação aquando da sua instalação no país de colocação correspondente **exatamente a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD 1,760.00 (mil, setecentos e setenta dólares americanos), e, aquando do seu retorno a Timor-Leste, no mesmo valor exato que corresponde a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD 1,760.00 (mil, setecentos e setenta dólares americanos).**

Férias e licenças

O Assistente de Adido de Educação tem direito a férias e licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Despacho Ministerial Conjunto N.º 15/2023

Nomeação do Assistente de Adido da Educação junto do Posto Consular da Embaixada da RDTL em Kupang, Indonésia

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro;

Observando que o Senhor Gregório dos Santos reúne as condições profissionais adequadas para assumir o cargo de Assistente de Adido da Educação para o Posto Consular da República Democrática de Timor-Leste em Kupang, Indonésia; Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente, na Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Atendendo às razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Nomear o **Senhor Gregório dos Santos**, funcionário público número 14050-3, para exercer funções de Assistente de Adido de Educação junto à do Posto Consular da Embaixada de Timor-Leste em Kupang, na República da Indonésia, dado ter a experiência e conhecimento técnico necessários para exercer as funções relativas a este cargo;
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2023 até ao dia 31 de outubro de 2025;
3. A presente nomeação é renovada automaticamente pelo período adicional de um ano, salvo se houver comunicação de não renovação, com trinta (30) dias de antecedência.
4. O funcionário nomeado nos termos do número 1 pode ser exonerado por novo Despacho Conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, devendo o serviço central do membro do Governo responsável pelo ensino superior legalmente competente relativamente aos adidos e assistentes, proceder à notificação trinta (30) dias antes da data de assinatura do referido Despacho Conjunto de exoneração;
5. As funções, atividades, remuneração e benefícios relacionados com esta nomeação encontram-se previstos nos termos de referência aprovados em anexo, os quais fazem parte integrante deste despacho.
6. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume todas as responsabilidades remuneratórias inerentes à presente nomeação.
7. O Assistente de Adido de Educação nomeado responde perante o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através do Embaixador de Timor-Leste em Jacarta, na República da Indonésia.
8. O subsídio e qualquer ajuda de custo por deslocação do Assistente de Adido da Educação, conta a partir do dia da sua viagem (deslocação) para o país onde exercerá as suas funções;
9. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se.

Publique-se.

Dili, 25 de outubro de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura exerce atualmente a competência de coordenar e prestar assistência aos estudantes timorenses no estrangeiro, a fim de assegurar a eficiente implementação do Diploma Ministerial n.º 77/2021 de 10 de novembro, que define as condições de atribuição e o regime aplicável às bolsas de estudo concedidas a cidadãos nacionais pelo Estado, para prosseguimento de estudos e investigação no estrangeiro.

Ainda, cabe ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura acompanhar todos os jovens Timorenses, mesmo não bolseiros, que estudam no estrangeiro, bem como auxiliar na resolução de eventuais problemas que surjam nas relações destes jovens com as Universidades.

A fim de assegurar estas funções, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm adotado a prática de nomeação de Adidos da Educação e Assistentes e o destacamento de outros técnicos da educação junto das Representações Diplomáticas dos países onde existam ou virão a existir um número considerável de cidadãos timorenses a desenvolver estudos, de forma a garantir o seu adequado acompanhamento e uma adequada ligação com as autoridades locais.

Enquadramento institucional

Designa-se por adido da educação, o funcionário especializado

em área específica e técnica na área da educação, para apoiar a representação ou missão diplomática para o desempenho de trabalho em estreita ligação com as autoridades locais, permutando informação específica.

A opção pela colocação de um Assistente de Adido da Educação em Kupang, na República da Indonésia resulta do facto de um número elevado de estudantes nacionais timorenses encontrarem a frequentar estabelecimentos de ensino superior neste país.

Funções

O Assistente Adido de Educação é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades educativas realizadas no território do Estado acreditante que sejam do interesse ou possam vir a ser do interesse de Timor-Leste, garantindo o apoio técnico e administrativo necessário ao Adido de Educação nomeado para a mesma missão diplomática ou posto consular.

O Assistente de Adido da Educação é inferior hierárquico do Adido de Educação que assiste, devendo respeitar as suas orientações e instruções legalmente emitidas.

Constituem as principais responsabilidades do Assistente de Adido de Educação, no âmbito das suas funções de apoio técnico e administrativo ao Adido de Educação que assiste:

1. Acompanhar e apoiar os estudantes timorenses (bolseiros e não bolseiros) que se encontram a estudar no país de destino, promovendo o seu aproveitamento escolar e reportando sobre as necessidades que possam advir da sua estada no estrangeiro;
2. Auxiliar os estudantes em eventuais processos administrativos no país acolhedor ou de estudo, como a obtenção de visto, matrícula no estabelecimento de ensino, ou outros;
3. Auxiliar os estudantes em caso de problemas de saúde;
4. Intervir em favor dos estudantes em caso de atraso no envio de subsídios ou bolsas de estudo, na tentativa de assegurar as condições da estadia;
5. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área da educação, entre Timor-Leste e o Estado acreditante;
6. Estabelecer contatos com escolas e organismos do sector da educação do Estado acreditante, explorando eventuais oportunidades de parcerias e intercâmbios tendo em vista o desenvolvimento do sector educativo de Timor-Leste e o acesso à formação de qualidade por parte dos estudantes timorenses, dando prioridade às instituições cuja excelência e qualidade sejam amplamente reconhecidas, empreendendo esforços para que os estudantes timorenses sejam colocados nessas instituições;
7. Acompanhar membros do governo e delegações de Timor-Leste nas suas deslocações oficiais ao país ao qual foi

enviado para fins relacionados com o sector educativo, facilitando e intermediando as visitas oficiais dos membros do governo e das delegações às instituições do sector educativo do país de destino;

8. Elaborar um Plano de Ação Anual com a previsão das principais atividades a realizar no âmbito das suas funções;
9. Elaborar relatórios de trabalho periódicos (mensais), relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas destinadas às bolsas de estudo (trimestrais), dirigidos ao órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria e outras entidades relevantes.

Direitos e Deveres específicos

Na execução das suas tarefas, o Assistente de Adido de Educação tem o dever de reportar aos seus superiores – Embaixador da RDTL acreditado ao país enviado, coordenador do órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria e o Adido de Educação que assiste – todas as informações que lhe sejam por eles solicitadas e todas as informações que possam ser do interesse dos mesmos.

O Assistente de Adido de Educação tem o dever de manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas ou situações que sejam confidenciais, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico.

O Assistente de Adido de Educação não poderá fazer uso do seu estatuto e da sua função para estabelecer contacto com entidades do país de destino em benefício próprio ou em benefício de outrem, no âmbito de negócios ou projetos particulares.

O Assistente de Adido de Educação, no exercício das suas funções, está autorizado a assinar todos os documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

Remunerações e outros Benefícios

O nomeado exerce as suas funções em regime de destacamento.

O nomeado tem direito a receber apenas os seguintes suplementos:

- a) A um subsídio de custo de vida mensal no valor de **USD 2,000.00** (dois mil dólares americanos).
- b) A um subsídio de residência mensal no valor de **USD 1,760.00** (mil, setecentos e setenta dólares americanos). A ajuda de custo não depende do número de membros da família do Assistente de Adido.
- c) A transporte da bagagem adicional para si, até um máximo total de **20 kg**, cujo custo é reembolsado no retorno, mediante apresentação de comprovativo
- d) A ajudas de custo por recolocação aquando da sua instalação no país de colocação correspondente

exatamente a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD 1,760.00 (mil, setecentos e setenta dólares americanos), e, aquando do seu retorno a Timor-Leste, no mesmo valor exato que corresponde a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD 1,760.00 (mil, setecentos e setenta dólares americanos).

Férias e licenças

O Assistente de Adido de Educação tem direito a férias e licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Despacho Ministerial Conjunto N.º 16/2023

Nomeação do Adido de Educação junto da Embaixada da RDTL nas Filipinas

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro;

Observando que o Senhor Tomas Mendonça reúne as condições profissionais adequadas para assumir o cargo de Adido de Educação na Embaixada República Democrática de Timor-Leste nas Filipinas;

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente, na Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Atendendo às razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Nomear o **Senhor Tomas Mendonça**, funcionário público número 31590-7, TP Grau D, para exercer funções de Adido de Educação na Embaixada República Democrática de Timor-Leste nas Filipinas, dado ter a experiência e conhecimento técnico necessários para exercer as funções relativas a este cargo;

TERMOS DE REFERÊNCIA

2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2023 até ao dia 31 de outubro de 2025;
3. A presente nomeação é renovada automaticamente pelo período adicional de um ano, salvo se houver comunicação de não renovação, com trinta (30) dias de antecedência.
4. O funcionário nomeado nos termos do número 1 pode ser exonerado por novo Despacho Conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, devendo o serviço central do membro do Governo responsável pelo ensino superior legalmente competente relativamente aos adidos e assistentes, proceder à notificação trinta (30) dias antes da data de assinatura do referido Despacho Conjunto de exoneração;
5. As funções, atividades, remuneração e benefícios relacionados com esta nomeação encontram-se previstos nos termos de referência aprovados em anexo, os quais fazem parte integrante deste despacho.
6. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume todas as responsabilidades remuneratórias inerentes à presente nomeação.
7. O Adido de Educação nomeado responde perante o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através do Embaixador de Timor-Leste nas Filipinas.
8. O subsídio e qualquer ajuda de custo por deslocação do Adido da Educação, conta a partir do dia da sua viagem (deslocação) para o país onde exercerá as suas funções;
9. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se.

Publique-se.

Dili, 25 de outubro de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Abstrato

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura exerce atualmente a competência de coordenar e prestar assistência aos estudantes timorenses no estrangeiro, a fim de assegurar a eficiente implementação do Diploma Ministerial n.º 77/2021 de 10 de novembro, que define as condições de atribuição e o regime aplicável às bolsas de estudo concedidas a cidadãos nacionais pelo Estado, para prosseguimento de estudos e investigação no estrangeiro.

Ainda, cabe ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura acompanhar todos os jovens Timorenses, mesmo não bolseiros, que estudam no estrangeiro, bem como auxiliar na resolução de eventuais problemas que surjam nas relações destes jovens com as Universidades.

A fim de assegurar estas funções, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm adotado a prática de nomeação de Adidos da Educação e Assistentes e o destacamento de outros técnicos da educação junto das Representações Diplomáticas dos países onde existam ou virão a existir um número considerável de cidadãos timorenses a desenvolver estudos, de forma a garantir o seu adequado acompanhamento e uma adequada ligação com as autoridades locais.

Enquadramento institucional

Designa-se por adido da educação, o funcionário especializado em área específica e técnica na área da educação, para apoiar a representação ou missão diplomática para o desempenho de trabalho em estreita ligação com as autoridades locais, permutando informação específica.

A opção pela colocação de um Adido da Educação em Manila nas Filipinas resulta do facto de um número elevado de estudantes nacionais timorenses encontrarem a frequentar estabelecimentos de ensino superior neste país.

Funções

O Adido de Educação é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades educativas realizadas no território do Estado acreditante que sejam do interesse ou possam vir a ser do interesse de Timor-Leste, garantindo o apoio técnico e administrativo necessário ao Adido de Educação nomeado para a mesma missão diplomática ou posto consular.

Constituem as principais responsabilidades do Adido de Educação, no âmbito das suas funções de apoio técnico e administrativo ao Adido de Educação que assiste:

1. Acompanhar e apoiar os estudantes timorenses (bolseiros e não bolseiros) que se encontram a estudar no país de destino, promovendo o seu aproveitamento escolar e reportando sobre as necessidades que possam advir da sua estada no estrangeiro;

2. Auxiliar os estudantes em eventuais processos administrativos no país acolhedor ou de estudo, como a obtenção de visto, matrícula no estabelecimento de ensino, ou outros;
3. Auxiliar os estudantes em caso de problemas de saúde;
4. Intervir em favor dos estudantes em caso de atraso no envio de subsídios ou bolsas de estudo, na tentativa de assegurar as condições da estadia;
5. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área da educação, entre Timor-Leste e o Estado acreditante;
6. Estabelecer contatos com escolas e organismos do sector da educação do Estado acreditante, explorando eventuais oportunidades de parcerias e intercâmbios tendo em vista o desenvolvimento do sector educativo de Timor-Leste e o acesso à formação de qualidade por parte dos estudantes timorenses, dando prioridade às instituições cuja excelência e qualidade sejam amplamente reconhecidas, empreendendo esforços para que os estudantes timorenses sejam colocados nessas instituições;
7. Acompanhar membros do governo e delegações de Timor-Leste nas suas deslocações oficiais ao país ao qual foi enviado para fins relacionados com o sector educativo, facilitando e intermediando as visitas oficiais dos membros do governo e das delegações às instituições do sector educativo do país de destino;
8. Elaborar um Plano de Ação Anual com a previsão das principais atividades a realizar no âmbito das suas funções;
9. Elaborar relatórios de trabalho periódicos (mensais), relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas destinadas às bolsas de estudo (trimestrais), dirigidos ao órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria e outras entidades relevantes.

Direitos e Deveres específicos

Na execução das suas tarefas, o Adido de Educação tem o dever de reportar aos seus superiores – Embaixador da RDTL acreditado ao país enviado, coordenador do órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria.

O Adido de Educação tem o dever de manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas ou situações que sejam confidenciais, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico.

O Adido de Educação não poderá fazer uso do seu estatuto e da sua função para estabelecer contacto com entidades do país de destino em benefício próprio ou em benefício de outrem, no âmbito de negócios ou projetos particulares.

O Adido de Educação, no exercício das suas funções, está

autorizado a assinar todos os documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

Remunerações e outros Benefícios

O nomeado exerce as suas funções através de regime de destacamento na Função Pública.

O nomeado tem direito a receber apenas os seguintes suplementos:

- a) A um subsídio de custo de vida mensal no valor de **USD \$3,000.00** (três mil dólares americanos).
- b) A um subsídio de residência mensal no valor de **USD \$2,000.00** (dois mil dólares americanos). A ajuda de custo não depende do número de membros da família do Adido.
- c) A transporte da bagagem adicional para si, até um máximo total de **30 kg**, cujo custo é reembolsado no retorno, mediante apresentação de comprovativo.
- d) A ajudas de custo **aquando do seu efetivo e comprovado retorno a Timor-Leste, caso tal venha a ocorrer, no mesmo valor exato que corresponde a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD \$2,000.00 (dois mil dólares americanos)**, uma vez que a funcionária contratada já que encontra a viver em Portugal pelo que não se aplica o pagamento de uma ajuda de custo relativa à sua instalação.

Férias e licenças

O Adido de Educação tem direito a férias e licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Despacho Ministerial Conjunto N.º 17/2023

Nomeação do Assistente de Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL na República Portuguesa

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro;

Observando que a Senhora Duquesia de Fátima da Conceição reúne as condições profissionais adequadas para assumir o cargo de Assistente de Adido da Educação na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na República Portuguesa;

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente, na Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Atendendo às razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Nomear a **Senhora Duquesia de Fátima da Conceição**, para exercer funções de Assistente de Adido de Educação junto à do Posto Consular da Embaixada da RDTL na República Portuguesa, dado ter a experiência e conhecimento técnico necessários para exercer as funções relativas a este cargo;
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2023 até ao dia 31 de outubro de 2025;
3. A presente nomeação é renovada automaticamente pelo período adicional de um ano, salvo se houver comunicação de não renovação, com trinta (30) dias de antecedência.
4. A funcionária contratada a termo e identificada no número 1 pode ser exonerado por novo Despacho Conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, devendo o serviço central do membro do Governo responsável pelo ensino superior legalmente competente relativamente aos adidos e assistentes, proceder à notificação trinta (30) dias antes da data de assinatura do referido Despacho Conjunto de exoneração;
5. As funções, atividades, remuneração e benefícios relacionados com esta nomeação encontram-se previstos nos termos de referência aprovados em anexo, os quais fazem parte integrante deste despacho.
6. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume todas as responsabilidades remuneratórias inerentes à presente nomeação.
7. O Assistente de Adido de Educação nomeado responde perante o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através do Embaixador de Timor-Leste na República Portuguesa.
8. O subsídio e qualquer ajuda de custo por deslocação do Assistente de Adido da Educação, conta a partir do dia da sua viagem (deslocação) para o país onde exercerá as suas funções;
9. É revogado o Despacho Conjunto n.º 13/2023, assinado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura na data de 5 de outubro de 2023.

10. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se.

Publique-se.

Dili, 25 de outubro de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

ANEXO I TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura exerce atualmente a competência de coordenar e prestar assistência aos estudantes timorenses no estrangeiro, a fim de assegurar a eficiente implementação do Diploma Ministerial n.º 77/2021 de 10 de novembro, que define as condições de atribuição e o regime aplicável às bolsas de estudo concedidas a cidadãos nacionais pelo Estado, para prosseguimento de estudos e investigação no estrangeiro.

Ainda, cabe ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura acompanhar todos os jovens Timorenses, mesmo não bolseiros, que estudam no estrangeiro, bem como auxiliar na resolução de eventuais problemas que surjam nas relações destes jovens com as Universidades.

A fim de assegurar estas funções, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm adotado a prática de nomeação de Adidos da Educação e Assistentes e o destacamento de outros técnicos da educação junto das Representações Diplomáticas dos países onde existam ou virão a existir um número considerável de cidadãos timorenses a desenvolver estudos, de forma a garantir o seu adequado acompanhamento e uma adequada ligação com as autoridades locais.

Enquadramento institucional

Designa-se por adido da educação, o funcionário especializado em área específica e técnica na área da educação, para apoiar a representação ou missão diplomática para o desempenho de

trabalho em estreita ligação com as autoridades locais, permutando informação específica.

A opção pela colocação de um Assistente de Adido de Educação em Portugal resulta do facto de um número elevado de estudantes nacionais timorenses encontrarem a frequentar estabelecimentos de ensino superior neste país, bem como em Cabo-Verde, país próximo da República Portuguesa e onde no qual o Assistente de Adido de Educação colocado em Portugal deve igualmente exercer as suas tarefas, conforme as orientações do Adido de Educação que assiste.

Funções

O Assistente Adido de Educação é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades educativas realizadas no território do Estado acreditante que sejam do interesse ou possam vir a ser do interesse de Timor-Leste, garantindo o apoio técnico e administrativo necessário ao Adido de Educação nomeado para a mesma missão diplomática ou posto consular.

O Assistente de Adido da Educação é inferior hierárquico do Adido de Educação que assiste, devendo respeitar as suas orientações e instruções legalmente emitidas.

Constituem as principais responsabilidades do Assistente de Adido de Educação, no âmbito das suas funções de apoio técnico e administrativo ao Adido de Educação que assiste:

1. Acompanhar e apoiar os estudantes timorenses (bolseiros e não bolseiros) que se encontram a estudar no país de destino, promovendo o seu aproveitamento escolar e reportando sobre as necessidades que possam advir da sua estada no estrangeiro;
2. Auxiliar os estudantes em eventuais processos administrativos no país acolhedor ou de estudo, como a obtenção de visto, matrícula no estabelecimento de ensino, ou outros;
3. Auxiliar os estudantes em caso de problemas de saúde;
4. Intervir em favor dos estudantes em caso de atraso no envio de subsídios ou bolsas de estudo, na tentativa de assegurar as condições da estadia;
5. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área da educação, entre Timor-Leste e o Estado acreditante;
6. Estabelecer contatos com escolas e organismos do sector da educação do Estado acreditante, explorando eventuais oportunidades de parcerias e intercâmbios tendo em vista o desenvolvimento do sector educativo de Timor-Leste e o acesso à formação de qualidade por parte dos estudantes timorenses, dando prioridade às instituições cuja excelência e qualidade sejam amplamente reconhecidas, empreendendo esforços para que os estudantes timorenses sejam colocados nessas instituições;
7. Acompanhar membros do governo e delegações de Timor-

Leste nas suas deslocações oficiais ao país ao qual foi enviado para fins relacionados com o sector educativo, facilitando e intermediando as visitas oficiais dos membros do governo e das delegações às instituições do sector educativo do país de destino;

8. Elaborar um Plano de Ação Anual com a previsão das principais atividades a realizar no âmbito das suas funções;
9. Elaborar relatórios de trabalho periódicos (mensais), relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas destinadas às bolsas de estudo (trimestrais), dirigidos ao órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria e outras entidades relevantes.

Direitos e Deveres específicos

Na execução das suas tarefas, o Assistente de Adido de Educação tem o dever de reportar aos seus superiores – Embaixador da RDTL acreditado ao país enviado, coordenador do órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria e o Adido de Educação que assiste – todas as informações que lhe sejam por eles solicitadas e todas as informações que possam ser do interesse dos mesmos.

O Assistente de Adido de Educação tem o dever de manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas ou situações que sejam confidenciais, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico.

O Assistente de Adido de Educação não poderá fazer uso do seu estatuto e da sua função para estabelecer contacto com entidades do país de destino em benefício próprio ou em benefício de outrem, no âmbito de negócios ou projetos particulares.

O Assistente de Adido de Educação, no exercício das suas funções, está autorizado a assinar todos os documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

Remunerações e outros Benefícios

O nomeado exerce as suas funções através de contrato a termo certo na Administração Pública.

O nomeado tem direito a receber apenas os seguintes suplementos:

- a) A um subsídio de custo de vida mensal no valor de **USD \$2,000.00** (dois mil dólares americanos).
- b) A um subsídio de residência mensal no valor de **USD \$2,000.00** (dois mil dólares americanos). A ajuda de custo não depende do número de membros da família do Assistente de Adido.
- c) A transporte da bagagem adicional para si, até um máximo total de **30 kg**, cujo custo é reembolsado no retorno, mediante apresentação de comprovativo.

d) A ajudas de custo **aquando do seu efetivo e comprovado retorno a Timor-Leste, caso tal venha a ocorrer, no mesmo valor exato que corresponde a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD \$2,000.00 (dois mil dólares americanos)**, uma vez que a funcionária contratada já que encontra a viver em Portugal pelo que não se aplica o pagamento de uma ajuda de custo relativa à sua instalação.

Férias e licenças

O Assistente de Adido de Educação tem direito a férias e licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Despacho Ministerial N.º 16/X/MESCC/2023

Aprova lista de docentes responsáveis pela elaboração do exame a realizar no âmbito do procedimento de acesso e ingresso ao ensino superior público no ano académico de 2024

Considerando que entrou em vigor o Diploma Ministerial n.º 46/2023, de 5 de outubro, que regula o procedimento de acesso ao ensino superior público para o ano académico de 2024.

Observando que o artigo 4.º do referido Diploma Ministerial estabelece que a CAES coordena os atos do procedimento administrativo, supervisiona os pré-requisitos e exames de acesso realizados pela UNTL e IPB.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, pelos poderes que lhe são investidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, vem pelo presente Despacho determinar:

1. Que seja aprovada a lista em anexo com os nomes dos docentes, respetiva área científica e faculdade de origem, responsáveis pela elaboração do exame a realizar no âmbito do procedimento de acesso e ingresso ao ensino superior público no ano académico de 2024.
2. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.
3. Seja dado conhecimento imediato aos docentes constantes da lista em anexo.

Publique-se.

Dili, 30 de outubro de 2023

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

No.	Nome	Responsável da Área Científica	Faculdade de Origem
1.	Mestre Alexandrina da Silva (Coordenadora)	Matemática	FCE
2.	Doutor Hermenegildo Ribeiro da Costa (Coordenador)	Biologia	FEAH
3.	Mestre Mariano Amaral	Química	FCE
4.	Mestre Jorge da Silveira Guterres	Tétum	FEAH
5.	Mestre Fernando da Conceição	Inglês	FEAH
6.	Mestre Maria da Cunha	Português	FEAH
7.	Mestre Maria Lia Felizarda Freitas	Física	FEG
8.	Mestre Custódio Barata Ximenes	Economia	FEG
9.	Mestre Filipe Mendes Pereira	Economia	FEG
10.	Mestre Casimiro Alves	Economia e Metodologia Quantitativa	FEG
11.	Doutora Lúcia Yeni W. Suharman Hanjam	Matemática	FEAH
12.	Mestre Cecília Pereira	Sociologia	FCS
13.	Mestre Januário de Correia	Sociologia	FCS
14.	Mestre Martinho Martins	História	FCS
15.	Mestre Eurico C. R. Araújo	Geografia	FCS
16.	Francisco Xavier	Física e Química	IPB
17.	João Seac	Biologia	IPB

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de trinta de Outubro de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e vinte quatro até cento e vinte cinco do Livro de Protocolo número 17 volume 2 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: **“FUNDAÇÃO CENTRO QUESADHIP RUAK(CQR)**—————

Sede social: Na Rua de Taibessi, suco de Lahane Oriental, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili —————

Duração: tempo indeterminado.—————

A Fundação Tem por objecto :—————

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

Orgãos Sociais da Fundação:

a) **O Plenário de Curadores**

b) **O Conselho Administração**

c) **O Conselho fiscal.**

Cartório Notarial de Díli, 30 de Outubro de 2023

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ANÚNCIU

ANUNCIU PÚBLIKU KONA BA CONCESSÕES SUBVENÇÕES PÚBLICAS

Husi Servisu Apoio ba Sociedade Civil no Auditoria Social (SASCAS)

No.	Informasaun	Justifikasaun Detallu
1.	Fontes Finansiamentu	Orsamentu Jeral Estadu 2023, Concessão de subvenções públicas.
2.	Organizasaun Alvu	Confeções religiosos ka organizasaun relijiozuz
3.	Asaun sira nebe elejível	1. Asaun elejível foka ba : a. Projetu fizíku kona ba konstrusaun kultu relijiozu, ne'ebe hetan ona verifikasaun husi ADN. b. Programa/projetu naun fizíku ka fizíku sira husi Organizasaun Relijiozuz ka Confeções religiosos ne'ebe kontinua implementa hela ona, durante tinan ida resin tuir <i>planu estrajetiku fíksu</i> .
4.	Fundu nebe Disponível no valor ba kada aplikasaun	Fundu ne'ebe disponível iha abertura ida ne'e mai husi OGE 2023 ho kategoria transfêrensia pública ho valor aplikasaun hanesan tuir mai : 1. Ba projetu fizíku kona ba konstrusaun kultu relijiozu, nia valor orsamentu ba palikasaun la bele ultra pasa US\$ 262,000.00 (rihun atus rua ne'en nulu resin rua, dolares amerikanus) no tenki hetan verifikasaun husi ADN. 2. Ba programa/projetu naun fizíku ka fizíku sira husi Organizasaun Relijiozuz ne'ebe kontinua implementa hela ona <i>durasaum</i> durante tinan ida resin, nia valor orsamentu ba palikasaun la bele ultra pasa US\$ 250,000.00 (rihun atus rua lima nulu, dolares amerikanus). No tenki anexa ho <i>planu estrajetiku</i> .
5.	Prazu/Durasau Ezekeusaun aktividade	Prazu máximu ezekeusaun/implementasaun ba kada projetu tuir tempu iha projetu ka kontratu, ka pluriannual, tuir lei n.1/2009 de 18 de Fevereiro kona ba Lei Subvensaun Pública.
6.	Proponentes elejíveis	Haktuir ba Diploma Ministerial nú. 51/2020, 23 Dezembru, no leis relevante seluk, proponete elijível bele mai husi : 1. Ema Kolletiva ho Fins La Lukrativu. 2. Confeções religiosos ka Organizasaun relijiozuz ne'ebe iha rekonesementu husi autoridade relojiozuz nian.
7.	Dokumentu no requezitu sira	Proponente, tenki prience rekezitu haktuir iha nú.1, artigu 13º Diploma Ministerial nú. 51/2020, de 23 de Dezembru, hanesan tuir mai : 1. Iha prova eskrita ruma ne'ebe bele konfirma katak, aktividade iha proposta referidu organiza husi Confeções religiosos nia lideres. 2. Dokumentu identifikasun BI/Eleitoral husi representante proponente. 3. Enderesu ne'ebe atual, inklui numeru telephone no email nebe fungsional. 4. Konta Bankaria no Número IBAN 5. Sertifikadu Rejistu husi Ministeriu Justica, Estatutu no estrutura (ba pessoa kolektiva ho personalidade jurídika).
8.	Kriteria proposta	Confeções religiosos foka ba Konstrusaun fatin kultu relijiozu nian : > Ba Konstrusaun fatin kultu relijiozu BoQ tenki konfirmadu husi ADN. > Ba Projetu konstrusaun fatin kultu relijiozu nian, fo liu prioridade ba proposta ne'ebe ho nia benefisiriu minimum liu akumulada uma kain hamutuk atus tolu, implementa iha munisípiu, fo liu prioridade ba postu administrativu. Ba organizasaun relijiozuz ne'ebe rejistu tuir lei n.5/2005 : > Ba projetu ka programa fizíku ka naun fizíku sira hotu ne'ebe implementa husi Organizasaun relijiozu tenki submete mos ho nia planu estrajetiku, minimu implementa ona projetu tuir planu estrajetiku durante tinan ida resin ona. > Projetu ka programa fisíku ka naun fizíku ne'ebe atu implementa husi Organizasaun relijiozu, ho requezitu maka ninia ramu tenki to'o munisipi sira, tenki kreativu, inovativu no kontribui ba unidade nasional. Kriteria geral : > Diskrisaun klaru ho detallu kona-ba utilizasaun orsamentu, inklui nia objetivu sira, wainhira proposta aprova maka tenki anexu mos kalendariu implementasaun. > Proposta laos ho fins lukrativu. > Proposta tenke uza língua ofisial RDTL. > Proponente ne'ebe nia kontratu ho SASCAS seidak termina ka seidak finaliza, SASCAS sei la simu nia proposta ka sei esklui nia proposta.
9.	Kritériu Selesaun Proposta	> SASCAS sei elimina proposta ne'ebe dokumentu la kompletu tuir rekerementu iha numeru anterior. > Proponente ne'ebe nia kontratu ho SASCAS seidak termina ka seidak finaliza, SASCAS sei la simu nia proposta ka sei esklui nia proposta.
10.	Períodu hatama proposta	1. Períodu hatama proposta hahu iha loron 30 Outubro to'o 14 Novembro tinan 2023. 2. Bainhira prazu monu iha loron Sabadu ka Dominggu, bele hatama iha loron útil.
11.	Fatin hatama proposta	1. Iha officio Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social (SASCAS), Praça da Proclamação da Independência (Palacio do Governo), Pixu 2º Díli. 2. Óras. Tuku 09: 00 to'o 12:00 no kontinua fali iha oras 14:00 to'o 16:30 Ótl (Tuir loron servisu normal). 3. Proponente maka tenki lori direta nia proposta mai iha SASCAS.
12.	Kontaktu	Telefone fixu SASCAS : (73019437) "Sei la atende proponente ne'ebe telefone direta ba telemovel pesoal ne'ebe servisu iha SASCAS"
13.	Informasaun adisional	Aplikates hotu lori mos kopia proposta tau iha USB

Dili, 30 de Outubro de 2023

Públikadu husi ;

Edvin Duarte Soares Noronha
Diretór Ezekutivu SASCAS